

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 49.655

Processo nº. 2011/50572-0

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – Comandante-Geral à época do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48.537 de 13/01/2011.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Exmº. Sr. Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves e nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço dando-lhe provimento parcial, a fim de, julgar as contas regulares com ressalvas e reduzir a multa anteriormente aplicada de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais), a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.656

Processos nºs. 2010/51758-5 e 2010/51776-7

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - EVALDO DUARTE BERTINO DA MOTA, CLECIANE CARVALHO SANTOS DOMINGOS, DERLINDO HERMÍNIO DOMINGOS, MARILENE CÍCERA SILVA DOS SANTOS, ROSILÉA DE ALMEIDA MACHADO, MARTA FERREIRA LIMA, HÉLIA CARLA SILVA E SILVA, LUCIANA SILVA DOS SANTOS, ARLETE DAS GRAÇAS ESTUMANO MARQUES, ADRIANA PINHEIRO QUARESMA, ALESSANDRO SILVEIRA DA SILVA, CARLA ADRIANA DA LUZ TAVARES, ERCILIA DA CONCEIÇÃO LOPES, IEDA LEA TEIXEIRA DE AZEVEDO, JOANA DOS SANTOS SANTANA, JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, JOSANA MONTEIRO MIRANDA, JOSIANE BOTELHO MOURA, MARIA DO SOCORRO CARVALHO MACHADO, MAURO FERREIRA ANDRADE, JOSE MARIA DE LIMA PACHECO, DAVID SALOMÃO DE LIMA CASTRO, CLAUDIENE DE CASSIA DE JESUS RODRIGUES, IVENINA DA SILVA SANTANA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES, SILVIA GORETTE MOREIRA MENEZES DE SOUSA, GLAUBER DA SILVA MACIEL, ISONETE VIEIRA FERREIRA RODRIGUES, KELLY CRISTINA MOUTINHO DA SILVA, FERNANDA SALES FONSECA MARINS, MARIA DE NAZARÉ RIPARDO DA SILVA, ADRIANA SILVEIRA DA SILVA, ANA GISELE DA SILVA PIMENTEL, ANDRÉA CRISTINA FREIRE CASTRO, ELVIRA RAIMUNDA BORGES DE SOUZA, FRANCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA MELO CARDOSO, LILIA CALDAS FRANÇA, MARIA DE NAZARÉ CARMO RAIOL, MARIA SILVANA FERREIRA, PATRICIA ATAIDE DA COSTA, FRANCISCA NUBIA DE MELO, GERVALE SOARES DA SILVA, LUCIANAN FERREIRA RIBEIRO DA SILVA, MAELY ROSA DE BRITO, SANDRAQ RAIMUNDA TELES DE FARIAS, SANDRO SOUZA CARDOSO, SUZI MARIA DA SILVA SANTOS, TANARA LUCIANE SILVA DE SOUSA, ALDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, ANA LUCIA REIS PEIXOTO, ANIBAL DE SOUZA BENTES NETO, CARLA ALESSANDRA DE SOUZA LACERDA, CLAUDEANE BRITO VELOSO, ELISANGELA DE SOUSA MELO, ERINETE BARRETO PEREIRA, GLEYCIANE LOBATO DE OLIVEIRA, HILCICLEIA DOS SANTOS E SANTOS, IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CRUZ, JANAÍNA FRANCISCA DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA SMITH JUNIOR, LEONARDO HELDE BATALHA DAS NEVES DIAS, MARIA ALECIANE FERREIRA GOMES, MARINALDO MONTEIRO DA COSTA, NÉLIO CARLOS DOS MELO JUNIOR, RAILSON QUARESMA E QUARESMA, RITA DE CÁCIA MOURÃO GALVÃO, SOCORRO DA COSTA SILVA,

SONIA MARIA DE JESUS HOLANDA, VALDA BAIA SOUZA, VALDIRENE MARIA REIS DE OLIVEIRA, ODAILSON FERREIRA CAVALCANTE, CLAUDIA CILENE CALADO FARIAS VILA NOVA, GRACIETE SACRAMENTO DA SILVA, EVANDRO OLIVEIRA ROCHA, CRISTINA RAIANE BORGES DA CRUZ, ALDA GUIMARÃES GONÇALVES, GILMARA GURJÃO GARÇA, MARIA ELIZABETH ATAÍDE MONTEIRO, ODAIR JOSÉ ASSUNÇÃO, PAULO MAGNO DOS SANTOS CARDOSO e MARIA DE NAZARÉ TORRES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 49.657

Processo nº. 2010/52026-2

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de ANA CLÁUDIA BEZERRA LIMA e SUSI DOS SANTOS BARRETO DE SOUZA, aprovadas em concurso público realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA.

ACÓRDÃO Nº. 49.658

Processo nº. 2011/50036-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Ato nº. 89, de 14.06.2011, que trata da aposentadoria de FLORINDA FURTADO GOMES, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 49.659

Processo nº. 2008/52251-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET PS nº 0021 de 21/02/2011 que trata da Pensão Civil em favor de RENATA MESQUITA JORGE JOÃO e MARIA EDUARDA FROTA JORGE JOÃO, dependentes do ex-segurado VICENTE DE PAULO FROTA LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 49.660

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/50563-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, referente ao Convênio SEPOF nº. 256/2006, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO – Prefeita;

Processo nº.2009/51093-1 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ, referente ao Convênio SECULT nº. 110/2008, no valor de R\$ 733.460,00 (setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. MARIA CRISTINA DE MEIRA LEITE – Presidente;

Processo nº.2009/51130-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SAGRI nº. 090/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO – Prefeito à época;

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 49.661

Processo nº. 2010/50537-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 014-/2007 e termos aditivos firmado entre a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES “SAGRADA FAMÍLIA” e ALEPA.

Responsável: Sra. MARIA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA – Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 25.296,00 (Vinte e cinco mil e

duzentos e noventa e seis reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.662

Processo nº. 2011/50716-8

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – Procuradora Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão Recorrida: Acórdão 48.573 de 25/01/2011.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento.

RESOLUÇÃO Nº. 18.124

Processo nº. 2004/52343-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio nº. 431/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. PEDRO THEODORO DE REZENDE – Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994:

I – Conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável apresente a complementação de documentos referentes a este convênio.

II – Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior, fica determinada a reabertura da instrução processual, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.125

Processo nº. 2008/50375-9

Assunto: Prestação de contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Responsável: Sr.- CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES e JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA – Secretários à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.126

Processo nº. 2008/50825-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2007 do 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – CAPANEMA.

Responsáveis: Srs. MARÍLIA DO SOCORRO BRITO DE SOUSA, GILBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA e JOSÉ MEDEIROS FILHO, Diretores à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, conceder a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303178**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 28/10/2011

Valor: 7.848,75

Vigência: 31/10/2011 a 14/11/2011

Classificação do Objeto: Outros